



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.007/80

- Dispõe sobre a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal -

O SENHOR DOUTOR BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SAN-
CIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, de sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, vencidos ou vincendos.

ARTIGO 2º - Consideram-se créditos líquidos e certos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal para efeito da presente lei.

A) Quando se tratar de desapropriações diretas ou indiretas:

1. - O valor da indenização fixado em sentença transitada em julgado.

2. - Inexistindo sentença, o valor encontrado no laudo do vistor oficial ou a média aritmética do valor do laudo pericial e dos assistentes técnicos, se houver.

3. - Na ausência de perícia judicial, o valor do laudo avaliatório da lavra de um engenheiro da Municipalidade e subscrito por dois técnicos na especialidade.

B) Outras indenizações de qualquer natureza, proceder-se-ão na forma dos itens 1, 2 e 3 da letra A.

ARTIGO 3º - A compensação de que trata a presente lei somente será efetivada se o crédito tributário for simultâneo ou posterior ao crédito líquido e certo, vencido ou vincendo, do sujeito passivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

Lei nº 2.007/80 - Fls. 02

esta lei será imediata de tal forma que credor e devedor se tornem quitados no ato da sua realização.

ARTIGO 5º - Se da compensação resultar saldo do credor a qualquer das partes, este será liquidado de imediato pelo devedor.

ARTIGO 6º - Não havendo possibilidade de liquidação imediata do saldo devedor, as partes poderão se compor para parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses, desde que acrescido de juros e correção monetária.

ARTIGO 7º - No caso do parcelamento não ser cumprido, após o atraso de 03 (três) pagamentos, o saldo parcelado será considerado vencido pelo total, cabendo ao credor cobrá-los pelos meios legais.

ARTIGO 8º - A aplicação desta lei será regulamentada por decreto do Executivo, dentro de sessenta dias.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí,
em 31 de dezembro de 1980.


BENEDITO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal